



Manual Para Fornecedores - Máquinas

Elaborado por:

Romi S.A.

Santa Bárbara d'Oeste - SP

01 de Maio de 2026 – Edição F
N.O.: 30-10 – 2 – 0012.F

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
OBJETIVO.....	4
CONFIDENCIALIDADE	4
CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO.....	4
1. AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES - QUALIDADE.....	5
1.1. FORMULÁRIOS	5
1.2. CRITÉRIO INICIAL DE AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES.....	6
1.2.1. FORNECEDORES DE SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO	7
1.2.2. FORNECEDORES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE EXTERNO	7
1.3. AVALIAÇÃO FINANCEIRA	8
1.4. RESULTADO GERAL DA AUTO AVALIAÇÃO / AUDITORIA NOS FORNECEDORES.....	8
1.5. MEDIÇÃO E MONITORAMENTO DO DESEMPENHO DE FORNECEDORES	9
1.5.1. QUALIDADE: ÍNDICE PPM	9
1.5.2. PONTUALIDADE: ÍNDICE DE PONTUALIDADE.....	10
1.5.3. IQF: ÍNDICE DE QUALIDADE DE FORNECIMENTO (QUALIDADE + PONTUALIDADE).....	10
1.5.4. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	11
1.6. REAVALIAÇÃO DE FORNECEDORES.....	11
1.6.1. TRATATIVAS DE PLANOS DE AÇÃO	12
2. AVALIAÇÃO DE FORNECEDOR – MEIO AMBIENTE	12
2.1. REQUISITOS APLICÁVEIS A FORNECEDORES AMBIENTAIS	12
2.1.1. QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL DE FORNECEDORES CRÍTICOS AVALIADOS MEDIANTE O ENVIO DE DOCUMENTOS E AUDITORIA AMBIENTAL	25
3. AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES – COMPLIANCE	26
3.1. CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA EMPRESARIAL ROMI - FORNECEDORES	26
3.1.1. RELAÇÕES COM PARCEIROS DE NEGÓCIOS	26
3.1.2. RECEBIMENTO/OFERTA DE BRINDES	27
3.1.3. FRAUDE, SUBORNO E CORRUPÇÃO	27
3.2. CANAL DE DENÚNCIAS ROMI	27
3.3. REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES NO QUESITO COMPLIANCE.....	28

GLOSSÁRIO

CLASSIFICAÇÃO DE FORNECEDORES

Fornecedores de itens / serviços aplicados aos produtos Romi: Fabricantes de Itens Mecânicos, Elétricos, Eletrônicos, Hidráulicos, Pneumáticos, Fornecedores de Serviços de Usinagem, Rebarbação, Pintura, Tratamento Superficial, entre outros.

Os fornecedores que não são aplicados aos produtos Romi, como por exemplo, fornecedores de Materiais de Expediente, Materiais Auxiliares, Material para Construção Civil, EPIs, Débitos Diretos, entre outros, não são avaliados.

Fornecedores de serviços de calibração: Prestadores de serviço de calibração de instrumentos.

Fornecedores de serviços de transporte: Prestadores de serviço de transporte de máquinas e componentes.

Nota: A classificação do fornecedor depende da análise realizada pela ROMI.

TERMOS UTILIZADOS NO MANUAL

PRODUTO: Aplica-se para item/serviço;

ROMI S/A: Entende-se Romi;

PPM: Partes por Milhão: indicador que demonstra o grau de rejeição dos produtos fornecidos, obtido através do cálculo da quantidade de rejeições dividida pelo total de peças fornecidas vezes um milhão.

IP: Índice de Pontualidade: indicador que demonstra o percentual de entregas pontuais efetuadas pelo fornecedor em relação ao total de entregas feitas.

INTRODUÇÃO

Este Manual foi desenvolvido pela Romi com a finalidade de orientar todos os seus fornecedores quanto aos requisitos mínimos, necessários para o fornecimento de itens e/ou serviços.

Por ser um importante canal de comunicação entre a Romi e seus Fornecedores, este Manual deverá ser utilizado por todas as empresas que desejam ser ou já fazem parte do grupo de fornecedores regulares da Romi como um guia de orientação para o atendimento aos requisitos.

Neste Manual estão descritos a sistemática de avaliação / reavaliação de fornecedores e os métodos utilizados para monitoramento do desempenho de cada fornecedor.

A Romi tem como objetivo principal de qualidade, garantir o sucesso de seus clientes e redução nos impactos ambientais. E por esse motivo desejamos que os nossos fornecedores busquem constantemente a melhoria contínua para atender e exceder as expectativas e requisitos deste Manual.

OBJETIVO

O objetivo principal deste Manual é definir e regulamentar os requisitos para o fornecimento de produtos à Romi.

Para atender os requisitos da Romi os fornecedores devem:

- a) Implementar sistemas e controles adequados que garantam o fornecimento em tempo hábil de produtos em conformidade, isentos de defeitos;
- b) Administrar suas instalações, processos, sistemas de gestão e pessoal para que, consistentemente e sob custos justos, possa fabricar produtos e prestar serviços que atendam às necessidades da Romi e seus clientes;
- c) Desenvolver e implementar um Sistema de Gestão da Qualidade baseado no padrão estabelecido pela Romi e documentado nos tópicos deste manual;
- d) Atender os requisitos legais aplicáveis;
- e) Utilizar as técnicas estatísticas adequadas para controle e melhoria contínua de processos;
- f) Melhorar continuamente os processos, reduzindo sua variação e eliminando todas as perdas.

CONFIDENCIALIDADE

Todo assunto tratado com os fornecedores deve ser considerado como confidencial, ou seja, em hipótese alguma os assuntos abordados entre a Romi e o Fornecedor podem chegar ao conhecimento de terceiros, sem qualquer autorização prévia por parte da Romi. O Fornecedor ratifica este compromisso no ato do recebimento deste Manual. Salvo nos casos em que o Cliente da Romi solicita a necessidade de firmar um contrato de confidencialidade específico por parte de um fornecedor. O não cumprimento deste requisito está sujeito a penalidade e/ou sanções jurídicas.

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

Além de atender aos requisitos deste Manual, os fornecedores deverão atender todas as cláusulas das condições Gerais de Fornecimento, documento disponível no website da Romi (<http://www.romi.com/>).

1. AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES - QUALIDADE

O procedimento para Avaliação foi criado para verificar se os fornecedores possuem condições para atender os requisitos especificados pela Romi.

O fornecedor pode ser aprovado através da análise da certificação (ISO 9001 / IATF 16949 / ISO 17025), e/ou a empresa será submetida a um processo de avaliação da seguinte maneira:

- Auditorias nas instalações da empresa feitas pela Romi através de formulários de avaliação, e/ou solicitação de evidências que comprovem o atendimento aos requisitos mínimos necessários para ser um fornecedor Romi ou;
- Auto Avaliação, situação onde o próprio fornecedor é responsável pelo preenchimento do formulário e envio.

Os métodos citados acima dependem da classificação do fornecedor, conforme definido no Glossário e dos critérios definidos no item 1.2.

Os principais requisitos exigidos pela Romi para os fornecedores são aqueles descritos no padrão ISO 9001, destacando-se:

- Controle e monitoramento de processos (gerenciamento dos processos por indicadores);
- Disponibilização de recursos humanos e materiais;
- Processo de análise crítica para fornecimento;
- Controle de fornecedores;
- Identificação e preservação do produto;
- Controles e recursos focados na realização do produto/serviço;
- Processo de liberação de produto/serviço;
- Não conformidade e ação corretiva;
- Gestão da competência.

A Romi reserva-se o direito de avaliar, selecionar e qualificar livremente seus fornecedores conforme os formulários e critérios citados nos itens a seguir.

Os formulários utilizados estarão disponíveis para consulta dos fornecedores, conforme solicitado.

1.1. FORMULÁRIOS

Os formulários utilizados no processo de avaliação são:

Formulário	Finalidade	Aplicação
FAFG - Formulário de Avaliação de Fornecedores (Geral)	Avaliação, Auto avaliação e Auto Reavaliação de Fornecedores	Fabricante, Prestador de Serviços e Distribuidores
FAAF – Formulário de Auditoria de Avaliação de Fornecedores	Avaliação de Fornecedores	Fabricante, Prestador de Serviços e Distribuidores
FAPFM - Formulário Auditoria de Processo de Fornecedores - Maquina	Avaliação de Fornecedores	Fabricante, Prestador de Serviços e Distribuidores
FAFST – Formulário de Avaliação do Fornecedor de Serviço de Transporte	Auto avaliação, Avaliação e Reavaliação de Fornecedores de Transporte	Fornecedores de Transporte
FAFSC – Formulário de Avaliação do Fornecedor de	Auto avaliação, Avaliação e Reavaliação de Fornecedores	Fornecedores de Calibração

Serviço de Calibração	de Calibração	
-----------------------	---------------	--

1.2. CRITÉRIO INICIAL DE AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

Os fornecedores serão avaliados de acordo com a aplicação dos itens / serviços fornecidos, levando em consideração os critérios e documentação definidos na tabela a seguir:

Aplicação	Crítico para Qualidade	Critério de Avaliação	Documentação
Fornecedores de itens ou serviços aplicados ao produto Romi	Sim	Avaliação ou Auto Avaliação	FAFG + Certificado ISO 9001 ou IATF 16949 ou FAFG (auto avaliação) ou FAFG + FAAF (avaliação)
Fornecedores de serviços de calibração	Sim	Auto Avaliação	Certificado ISO 17025 + capa do FAFSC ou FAFSC
Fornecedores de serviços de transporte	Não	Auto Avaliação	Certificado ISO 9001 e/ou FAFST + Certificado OEA ou PGR

Notas:

- A avaliação dos fornecedores de itens / serviços indicados pelo cliente deverão seguir os critérios de avaliação de fornecedores citados acima, porém não é necessário o preenchimento do item 2.0 do FAF;
- Os vencimentos dos certificados ISO 9001, IATF 16949, ISO 17025 e dos formulários de avaliação serão monitorados. Em caso de vencimento das datas, o prazo objetivo para atualização do documento será de 1 mês ou envio da carta de recomendação da empresa certificadora até a emissão do novo certificado;
- Se o fabricante do item a ser comercializado pelo distribuidor for certificado pela norma ISO 9001 com escopo de certificação compatível aos interesses da Romi, deverá ser solicitada uma cópia do certificado que deverá ter sua validade monitorada;
- Os fornecedores de transportes rodoviários de mercadorias de exportação e importação, preferencialmente, deverão possuir o certificado de Operador Econômico Autorizado (OEA), casos contrários deverão ter o Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR), que deverá constar prioritariamente a rota, monitoramento e escopo de parada, onde será controlado o vencimento desse documento. Para este caso, mesmo que a transportadora possua o certificado ISO 9001, é obrigatório preencher o formulário de avaliação, nas questões aplicáveis que serão informadas pela Romi.
- Fornecedor de lacre utilizado em embalagem de exportação deverá cumprir os requisitos da ISO 17712, que inclui a certificação ISO 9001 e realização de teste no lacre.
- No Desenvolvimento de comprado quando o item for de uma alta criticidade deverá ser realizada auditoria de processo, validações ou laudo dos testes solicitados no Desenvolvimento do Comprado (itens usinados, chaparia, fundido e matéria prima), nas fases “Recomendar Testes”, “Executar Testes” e “Analisar Relatório e Definir Plano de Ação” a partir de mar/2022.

1.2.1. FORNECEDORES DE SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO

Os fornecedores de Serviço de Calibração de Instrumentos e Ensaios que são certificados pela ISO 17025, poderão ser dispensados da avaliação, desde que o mesmo esteja cadastrado no site do INMETRO para comprovar que o laboratório é RBC e que o escopo atende à necessidade da ROMI, deve ser acessado o site da Rede Brasileira de Calibração – RBC (www.inmetro.gov.br/laboratorios/rbc).

Os fornecedores que não forem certificados pela ISO 17025 serão submetidos ao processo de avaliação.

Os fornecedores aos quais se aplica a autoavaliação e que permanecem prestando serviços de calibração à Romi deverão ser reavaliados a cada 3 anos.

A reavaliação deverá ser realizada pelo setor responsável pelo instrumento, o qual deverá ser consultado antes do envio do instrumento ao fornecedor

1.2.2. FORNECEDORES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE EXTERNO

A seleção dos fornecedores de transporte deverá ser avaliada a conforme a tabela abaixo:

Fornecedor de transporte	Documentos	Periodicidade
Mercado Externo (OEA)	Certificado OEA e Auditoria de Fornecedor de Transporte-ME	Anualmente
Mercado Nacional	Certificado ISO 9001	Validade do documento
	Auto Avaliação de Fornecedor de Transporte	3 anos

Os fornecedores de transportes rodoviários de mercadorias de exportação e importação, preferencialmente, deverão possuir o certificado de Operador Econômico Autorizado (OEA), caso contrário, deverão ter o Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR), que deverá constar prioritariamente a rota, monitoramento e escopo de parada.

A ROMI realizará monitoramentos periódicos anuais, consultando a certificação OEA de seus prestadores de serviço via site da Receita Federal do Brasil e/ou através do formulário de avaliação, podendo ocorrer visitas presenciais, dependendo da avaliação realizada e necessidade da ROMI, e de acordo com a função de cada prestador na cadeia logística.

A consulta à certificação via site da Receita Federal do Brasil, deverá ser armazenada no sistema corporativo “Gestão de fornecedores”.

O fornecedor de transporte de mercado externo deverá abastecer os veículos antes da coleta na ROMI.

O fornecedor será avaliado pelo preenchimento do FAFST e FAFST-ME, o registro de aprovado ou reprovado ficará no departamento responsável pelo serviço.

E demais documentos deverão ser controlados através da data de vencimento, quando não houver data de vencimento deverá consultado anualmente com fornecedores.

Nos casos em que forem aplicáveis as avaliações através dos formulários de autoavaliação a frequência da reavaliação será de 3 anos.

No caso de frete pago para transportadora não homologada, o Setor de Escrituração Fiscal durante a conferência do frete, deverá verificar o motivo pelo qual originou a cobrança junto ao Setor / Departamento responsável, caso seja pontual referente ao envio ou coleta de materiais para clientes/fornecedores, tais como, remessas/retornos, devoluções, vendas, compras, etc, deverá dar andamento ao processo normalmente, caso contrário, após o andamento do processo, deverá acionar o Setor de Suporte Técnico de Compras para analisar a viabilidade de homologação da transportadora.

1.2.2.1. VIOLAÇÃO DE INTEGRIDADE DA UNIDADE DE CARGA (CONTAINER), ADULTERAÇÃO OU ROMPIMENTO DE LACRE NAS EMBALAGENS PARA MERCADO EXTERNO

Todas as vezes que for verificado violação de integridade da unidade de carga, adulteração ou rompimento de lacres mencionados nos documentos de exportação versus os lacres encontrados na mercadoria, o prestador de serviço deverá, imediatamente após ao fato, acessar o site ROMI em <https://www.romi.com/fale-conosco/> e relatar a ocorrência através do link disponibilizado nesta página “Para assuntos relacionados à violação da cadeia logística internacional”.

Além disso, o SCOMEX (Setor de Comércio Exterior) deverá ser imediatamente comunicado e este executará as ações cabíveis para esta situação. Independente da condição da embalagem, um funcionário da expedição da ROMI ou alguém autorizado pela companhia, por meio de procuração, irá até o local que se encontra a mercadoria para verificação da carga e nova lacração. Caso a embalagem esteja com danos de pequena monta, o expedidor levará consigo material necessário para realizar o devido fechamento da embalagem, ainda no local de embarque; caso contrário, a mercadoria deverá retornar à ROMI, para que o processo de embalagem seja refeito. Em todos os casos, o SCOMEX deverá atualizar toda a documentação, considerando o(s) novo(s) lacre(s).

1.3. AVALIAÇÃO FINANCEIRA

Os fornecedores serão avaliados através de consulta ao Serviço de Proteção ao Crédito (Ex. SERASA), e em caso de pendências financeiras será analisado se a mesma poderá impactar significativamente no fornecimento para Romi, podendo ocasionar a reprovação no processo de seleção do fornecedor.

1.4. RESULTADO GERAL DA AUTO AVALIAÇÃO / AUDITORIA NOS FORNECEDORES

Os formulários de Auto avaliação ou Avaliação estão divididos por grupos de Requisitos, baseados nos padrões definidos pela Romi. Após a aplicação dos formulários junto aos fornecedores, deverá ser analisado o resultado da avaliação, e tomada as ações pertinentes, conforme tabela abaixo:

Pontuação do Requisito	Nível de Atendimento do Requisito	Classificação do Requisito	Ação com Fornecedor
De 80 a 100%	Requisito atendido	Verde	Enviar evidências que comprovem a pontuação, e monitorar o desempenho conforme requisito 3.4
De 50 a 79,99%	Requisito parcialmente atendido	Amarelo	Determinar plano de ação ou monitorar o desempenho do fornecedor conforme requisito 3.4
De 0 a 49,99%	Requisito não atendido	Vermelho	Após aprovação do coordenador ou gerente de compras, determinar plano de ação, caso haja interesse na continuidade do desenvolvimento.

O fornecedor deve executar as ações definidas na tabela acima dentro de um cronograma a ser acordado com a Romi.

A Romi reserva para si, para os adquirentes de máquinas de sua fabricação ou para seus clientes, o direito de acompanhar através de auditorias, a fabricação dos itens ou a realização dos serviços encomendados pela Romi.

1.5. MEDIÇÃO E MONITORAMENTO DO DESEMPENHO DE FORNECEDORES

Os indicadores serão calculados periodicamente e usados para monitorar continuamente o desempenho de cada fornecedor. Com a aplicação dos indicadores, será possível identificar falhas e pontos de melhoria, com o objetivo de aprimorar constantemente a qualidade nas entregas. O desempenho insatisfatório nesses indicadores poderá levar à desqualificação do fornecedor.

Todo fornecedor que estiver com desempenho insatisfatório poderá ser impedido de participar de novos desenvolvimentos, bem como ser submetido à reavaliação ou ao processo de desqualificação.

Os fornecedores que apresentarem não conformidades estarão sujeitos a arcar com os custos da não qualidade ocasionados para a Romi. Os critérios utilizados para a recuperação destes custos estão detalhados nas Condições Gerais de Fornecimento, documento disponível no website da Romi ([Quer Ser Fornecedor Romi? | ROMI S.A.](#))

Os indicadores utilizados para monitorar o desempenho dos fornecedores estão citados nos itens a seguir (1.5.1, 1.5.2 e 1.5.3).

1.5.1. QUALIDADE: ÍNDICE PPM

A medição e monitoramento do desempenho de qualidade serão feitos apenas para os fornecedores aplicados aos produtos Romi. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{PPM} = (\text{QTDE. DE PEÇAS NÃO CONFORMES} / \text{QTDE. DE PEÇAS FORNECIDAS}) \times 1.000.000$$

1.5.2. PONTUALIDADE: ÍNDICE DE PONTUALIDADE

O índice será medido pelo percentual de entregas pontuais efetuadas pelo fornecedor em relação ao total de entregas feitas. As tolerâncias permitidas para antecipações e atrasos nas entregas são definidas anualmente pela Romi, e o critério para comparação das datas varia em função do mercado, conforme abaixo:

Mercado Interno: Compara-se a data prometida de entrega, mencionada na Ordem de Compra, e a data efetiva de entrega, evidenciada pelo carimbo da portaria na Nota Fiscal correspondente.

Mercado Externo: Compara-se a data solicitada de embarque, mencionada na Ordem de Compra, e a data da fatura do fornecedor.

$$IP = (\text{TOTAL DE ENTREGAS PONTUAIS} / \text{TOTAL DE ENTREGAS}) \times 100$$

1.5.3. IQF: ÍNDICE DE QUALIDADE DE FORNECIMENTO (QUALIDADE + PONTUALIDADE)

A medição e monitoramento do IQF serão feitos apenas para os fornecedores aplicados aos produtos Romi.

O valor do IQF é obtido através da combinação das notas do INC* e do IP**. O índice será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IQF = (0,6 \times INC) + (0,4 \times IP)$$

Para o cálculo do IQF é considerado:

Índice	Peso
INC	60,00%
IP	40,00%

* INC = Índice de Não Conformidade: % obtido através da conversão do valor PPM conforme tabela a seguir:

Escala INC PPM	
1-600PPM	100%
601-1000 PPM	95%
1001-1400 PPM	90%
1401-1800 PPM	85%
1801-2200 PPM	80%
2201-2800 PPM	75%
2801-3200 PPM	70%
3201-4000 PPM	65%
4001-5000 PPM	60%
5001-6200 PPM	55%
Acima de 6200 PPM	50%

** IP = Índice de Pontualidade nas Entregas: Qtde de entregas pontuais / Qtde total de entregas.

1.5.4. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Os critérios e periodicidade de divulgação dos resultados serão definidos pela Romi e comunicados oportunamente aos Fornecedores.

1.6. REAVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

Fornecedores que **não apresentam** problemas de qualidade ou pontualidade:

Critério	Frequência de reavaliação	Ação a ser tomada
Fornecedor certificado ISO 9001 ou IATF 16949	De acordo com o vencimento do certificado	Manter o certificado atualizado
Fornecedor não certificado ISO 9001 ou IATF 16949	5 anos	Realização de auditoria no fornecedor ou solicitação de Auto Avaliação

Fornecedores que apresentam problemas **pontuais** de qualidade ou pontualidade:

Critério	Frequência de reavaliação	Ação a ser tomada
Fornecedor certificado ISO 9001 ou IATF 16949	De acordo com o vencimento do certificado	Manter o certificado atualizado
Fornecedor não certificado ISO 9001 ou IATF 16949	3 anos	Realização de auditoria no fornecedor ou solicitação de Auto Avaliação

Os fornecedores que apresentam problemas **sistêmicos** de qualidade ou pontualidade, deverão ser reavaliados dentro do período de 1 ano, de acordo com a tabela a seguir:

	Nível 1	Nível 2
Monitoramento	PPM / Pontualidade	IQF
Frequência	Mensal	Semestral
Critério	Fora da meta por 3 meses consecutivos com tendência crescente	Zona crítica: De 0% à 59,99% Zona de aperfeiçoamento: 60% à 79,99% Zona de Qualidade: 80% à 89,99% Zona de Excelência: de 90% à 100%
Ação	Ação Corretiva Auditoria off-site - Processo - Produto - Sistema - Procedimento Romi	Zona de aperfeiçoamento: 60% à 79,99% Ação Corretiva Auditoria off -site (Justificativa) - Processo - Produto - Sistema - Procedimento Romi
		Zona crítica: De 0% à 59,99% -Recomendar desenvolvimento de nova opção

Deverá ser aberto um plano de ação para tratativa dos requisitos que pode prejudicar a qualidade do produto.

A eficácia das ações implementadas será evidenciada através do desempenho do fornecedor. Ao apresentar um desempenho insatisfatório deverá ser analisada uma nova opção de fornecimento

O prazo do plano de ação será definido pelo auditor em conjunto com o fornecedor, de acordo com a ação a ser executada, se o fornecedor não retornar ao plano de ação deverá ser recomendado desenvolvido uma opção de fornecimento.

Nota: Quando não for possível realizar a auditoria no site do fornecedor, a Romi realizará uma auditoria off-site. Nesse caso o fornecedor deverá enviar todas as evidências solicitadas pela Romi, que serão avaliadas criticamente e as tratativas deverão ser seguidas conforme Item 1.6.1.

1.6.1. TRATATIVAS DE PLANOS DE AÇÃO

Deverá ser aberto um plano de ação para tratativa dos requisitos que pode prejudicar a qualidade e a pontualidade de entrega do produto.

O prazo para conclusão do plano de ação será definido pelo auditor em conjunto com o fornecedor, considerando a ação a ser executada. Caso o fornecedor não retorne ou não dê continuidade ao plano de ação, deverá ser recomendado o desenvolvimento de uma nova opção de fornecimento.

A eficácia das ações implementadas será evidenciada através do desempenho do fornecedor. Ao apresentar um desempenho insatisfatório, deverá ser analisada uma nova opção de fornecimento.

2. AVALIAÇÃO DE FORNECEDOR – MEIO AMBIENTE

2.1. REQUISITOS APLICÁVEIS A FORNECEDORES AMBIENTAIS

Considerando a Legislação de Meio Ambiente vigente, cujas determinações se sujeita sua atividade, é imprescindível a comprovação de regularidade perante o poder público e demais órgãos de controle e fiscalização, bem como do pleno atendimento à legislação federal, estadual e municipal vigente.

Assim sendo, além de outros documentos que posteriormente podem ser solicitados, os documentos abaixo relacionados deverão estar sempre vigentes e atualizados.

- Cadastro Técnico Federal, do IBAMA;
- Licença de Operação, emitida pelo órgão estadual de controle ambiental; e
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Abaixo segue a relação dos principais requisitos da legislação de meio ambiente federal, para que os fornecedores identifiquem aqueles que são aplicáveis às atividades de sua empresa e providenciem a regularização do atendimento aos mesmos.

Por fim, enfatizamos a necessidade de conhecer e atender toda a Legislação de Meio Ambiente federal, bem como a de seu estado e de seu município, de modo a garantir plena conformidade com os requisitos legais aplicáveis.

Legislação / Norma	Situação	Texto Atual da Tabela	Texto Sugerido (Atualizado)	Justificativa da Alteração	Referência Legal Atualizada
Lei nº 12.651/2012 — Código Florestal	Necessita Atualização	Alterada pela Medida Provisória 571 2012	Alterada pela Lei nº 12.727 2012, que converteu a Medida Provisória nº 571/2012, e por alterações posteriores.	A Medida Provisória nº 571/2012 não deve ser indicada como alteração vigente isolada, pois foi convertida na Lei nº 12.727/2012. A Lei nº 12.651/2012 permanece vigente como Código Florestal.	Lei nº 12.727, de 17/10/2012 — Poder Legislativo — vigente.
Lei nº 6.938/1981 — Política Nacional do Meio Ambiente	Necessita Atualização	Alterada pela Lei 12.651 2012	Alterada pela Lei nº 12.651/2012 e pela Lei nº 15.190/2025 — Lei Geral do Licenciamento Ambiental, observadas as competências da Lei Complementar nº 140/2011.	A Lei nº 6.938/1981 permanece vigente, porém o tema de licenciamento ambiental passou a ter normas gerais específicas pela Lei Geral do Licenciamento Ambiental, em vigor desde fevereiro de 2026. A LC nº 140/2011 também deve ser considerada para definição de competência entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.	Lei nº 15.190, de 08/08/2025 — Poder Legislativo — vigente; Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011 — Poder Legislativo — vigente.
Lei nº 9.433/1997 — Política Nacional de Recursos Hídricos	Atualizado	Não há trecho que requeira atualização.	Não aplicável.	A Lei nº 9.433/1997 permanece vigente. Apenas recomenda-se, na aplicação prática, verificar se o recurso hídrico é de domínio da União ou do Estado, pois a competência para outorga pode ser da ANA ou do órgão estadual competente.	Lei nº 9.433, de 08/01/1997 — Poder Legislativo — vigente.

Lei nº 12.305/2010 — Política Nacional de Resíduos Sólidos	Necessita Atualização	Regulamentada por: Decreto Nº. 7.404, de 23 de dezembro de 2010.	Regulamentada pelo Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que substituiu o Decreto nº 7.404/2010. Devem ser observadas, quando aplicáveis, as obrigações relativas ao PGRS, logística reversa, MTR/SINIR e destinação ambientalmente adequada de resíduos.	O Decreto nº 7.404/2010 foi revogado e substituído pelo Decreto nº 10.936/2022. Além disso, o controle de movimentação de resíduos foi reforçado pelo MTR/SINIR, regulamentado pela Portaria MMA nº 280/2020.	Decreto nº 10.936, de 12/01/2022 — Presidência da República — vigente; Portaria MMA nº 280, de 29/06/2020 — Ministério do Meio Ambiente — vigente.
Lei nº 9.605/1998 — Crimes Ambientais	Necessita Atualização	Regulamentada por: Decreto Nº. 3.179, de 21 de setembro de 1999, no que se refere às sanções administrativas.	Regulamentada, quanto às infrações e sanções administrativas ambientais e ao processo administrativo federal, pelo Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.	O Decreto nº 3.179/1999 foi substituído pelo Decreto nº 6.514/2008, atualmente referência federal para infrações e sanções administrativas ambientais.	Decreto nº 6.514, de 22/07/2008 — Presidência da República — vigente.
Decreto nº 96.044/1988 — Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos	Necessita Atualização	Regulamentada por: Resolução ANP Nº. 420, de 12 de fevereiro de 2004.	Regulamentado, quanto às instruções complementares do transporte rodoviário de produtos perigosos, pela Resolução ANTT nº 5.998, de 3 de novembro de 2022, e alterações posteriores.	A referência à “Resolução ANP nº 420/2004” está incorreta. O órgão competente é a ANTT, e a norma atualmente aplicável é a Resolução ANTT nº 5.998/2022, em vigor desde 01/06/2023, com alterações posteriores.	Resolução ANTT nº 5.998, de 03/11/2022 — Agência Nacional de Transportes Terrestres — vigente.

Decreto nº 99.274/1990	Atualizado	Não há trecho que requeira atualização.	Não aplicável.	O Decreto nº 99.274/1990 permanece vigente como regulamento da Política Nacional do Meio Ambiente, sem prejuízo da aplicação complementar da Lei Geral do Licenciamento Ambiental para procedimentos de licenciamento.	Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 — Presidência da República — vigente.
Decreto nº 99.280/1990	Atualizado	Não há trecho que requeira atualização.	Não aplicável.	O Decreto nº 99.280/1990 permanece válido como norma de promulgação da Convenção de Viena e do Protocolo de Montreal.	Decreto nº 99.280, de 06/06/1990 — Presidência da República — vigente.
Portaria MINTER nº 53/1979 — Resíduos	Necessita Atualização	Dispõe sobre o destino e tratamento de resíduos. Proíbe a disposição final de resíduos no solo.	Dispõe sobre diretrizes históricas de resíduos, devendo ser substituída como referência principal pela Lei nº 12.305/2010 — Política Nacional de Resíduos Sólidos, pelo Decreto nº 10.936/2022 e pelas normas aplicáveis de destinação final ambientalmente adequada, PGRS e MTR/SINIR.	A Portaria MINTER nº 53/1979 é antiga e não deve ser usada como referência principal atual. O marco vigente para gestão de resíduos é a PNRS, regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022, além das obrigações do MTR/SINIR quando aplicáveis.	Lei nº 12.305, de 02/08/2010 — Poder Legislativo — vigente; Decreto nº 10.936, de 12/01/2022 — Presidência da República — vigente; Portaria MMA nº 280, de 29/06/2020 — Ministério do Meio Ambiente — vigente.
Portaria MINTER nº 100/1980 — Fumaça Preta	Atualizado	Não há trecho que requeira atualização.	Não aplicável.	Não identifiquei revogação federal expressa que exija substituição direta da referência. Recomenda-se, na aplicação prática, verificar normas	Portaria MINTER nº 100, de 14/07/1980 — Ministério do Interior — sem substituição federal direta

				estaduais/locais mais restritivas e programas de inspeção/manutenção veicular aplicáveis	identificada na análise.
Resolução ANP nº 05/2008 — Armazenamento de GLP	Necessita Atualização	Resolução ANP 05 2008 Estabelece as condições de segurança das instalações de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP.	Resolução ANP nº 51 2016 Estabelece requisitos para a atividade de revenda de GLP, incluindo aquisição, armazenamento, transporte e venda de recipientes transportáveis de GLP, conforme aplicável.	A Resolução ANP nº 05/2008 foi revogada, e a referência atual para revenda/armazenamento de recipientes transportáveis de GLP é a Resolução ANP nº 51/2016.	Resolução ANP nº 51, de 30/11/2016 — Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — vigente.
		Alterada pela Resolução ANP 54 2011			
Resolução ANP nº 15/2005 — Distribuição de GLP	Necessita Atualização	Resolução ANP 15 2005	Resolução ANP nº 49 2016	A Resolução ANP nº 15/2005 e alterações anteriores foram substituídas pela Resolução ANP nº 49/2016. Também é necessário corrigir a aplicação: a autorização de distribuição de GLP se aplica a distribuidores, não a qualquer empresa que apenas utilize GLP como consumidora.	Resolução ANP nº 49, de 30/11/2016 — Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — vigente.
		Estabelece os requisitos necessários à autorização para exercício da atividade de distribuição de gás liquefeito de petróleo (GLP) e sua regulamentação.			
		Empresas que utilizam e que distribuem GLP.			
		Alterada pela Resolução ANP 39 2011			
Portaria IBAMA nº 85/1996	Atualizado	Não há trecho que requeira atualização.	Não aplicável.	A Portaria IBAMA nº 85/1996 permanece como referência para Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de	Portaria IBAMA nº 85, de 17/10/1996 — IBAMA — vigente.

				Frota movida a diesel.	
Resolução CONAMA nº 237/1997 — Licenciamento Ambiental	Necessita Atualização	Dispõe sobre licenciamento ambiental.	Dispõe sobre licenciamento ambiental, observadas as normas gerais da Lei nº 15.190/2025 — Lei Geral do Licenciamento Ambiental, a repartição de competências da Lei Complementar nº 140/2011 e a aplicação da Resolução CONAMA nº 237/1997 no que permanecer compatível.	A Resolução CONAMA nº 237/1997 permanece relevante, porém, em 2026, o licenciamento ambiental passou a contar com lei federal geral específica. Há, ainda, discussão judicial no STF sobre dispositivos da nova lei, recomendando validação jurídica em casos sensíveis.	Lei nº 15.190, de 08/08/2025 — Poder Legislativo — vigente; Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997 — CONAMA — vigente no que compatível.
Resolução ANTT nº 420/2004 — Produtos Perigosos	Necessita Atualização	Resolução ANTT 420 2004 Aprova instruções complementares ao Regulamento de Transportes Rodoviários e Ferroviários de Produtos Perigosos. Alterada pela Resolução ANTT 3.763 2012	Resolução ANTT nº 5.998 2022 Atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, aprova suas Instruções Complementares e dá outras providências, com alterações posteriores, inclusive pelas Resoluções ANTT nº 6.016/2023 e nº 6.056/2024.	A Resolução ANTT nº 420/2004 não é mais a referência atual. A norma atualmente aplicável é a Resolução ANTT nº 5.998/2022, vigente desde 01/06/2023.	Resolução ANTT nº 5.998, de 03/11/2022 — ANTT — vigente.

Lei nº 10.357 — Produtos Químicos Controlados	Necessita Atualização	Lei Federal 10.357 2011	Lei Federal 10.357 2001	O número da lei está correto, mas o ano está incorreto. A Lei nº 10.357 é de 27/12/2001, não de 2011. Ela permanece vigente e regulamentada pelo Decreto nº 4.262/2002.	Lei nº 10.357, de 27/12/2001 — Poder Legislativo — vigente; Decreto nº 4.262, de 10/06/2002 — Presidência da República — vigente.
Portaria MJ nº 1.274/2003 — Produtos Químicos Controlados pela Polícia Federal	Necessita Atualização	Portaria MJ 1.274 2003 Dispõe sobre produtos químicos controlados pela Polícia Federal. Alterada pela Portaria MJ 113 2004	Portaria MJSP nº 204 2022 Estabelece procedimentos para o controle e a fiscalização de produtos químicos e define os produtos químicos sujeitos a controle pela Polícia Federal, observadas as alterações posteriores, inclusive pela Portaria MJSP nº 223/2022.	A Portaria MJ nº 1.274/2003 foi superada por normas posteriores. A referência vigente é a Portaria MJSP nº 204/2022, publicada em 24/10/2022, posteriormente alterada.	Portaria MJSP nº 204, de 21/10/2022 — Ministério da Justiça e Segurança Pública — vigente, com alterações.
Resolução CONAMA nº 313/2002 — Inventário Nacional de Resíduos Industriais	Necessita Atualização	Dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Industriais.	Dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais, devendo ser observadas também, quando aplicáveis, as obrigações de PGRS, MTR/SINIR e rastreabilidade da movimentação de resíduos.	A Resolução CONAMA nº 313/2002 permanece válida, mas a tabela deve ser complementada pelas exigências atuais da PNRS, Decreto nº 10.936/2022 e Portaria MMA nº 280/2020, especialmente para geradores, transportadores, destinadores e armazenadores temporários de resíduos.	Resolução CONAMA nº 313, de 29/10/2002 — CONAMA — vigente; Decreto nº 10.936, de 12/01/2022 — Presidência da República — vigente; Portaria MMA nº 280, de 29/06/2020 — Ministério do Meio Ambiente — vigente.

Resolução CONAMA nº 01/1990 — Ruídos	Atualizado	Não há trecho que requeira atualização.	Não aplicável.	A Resolução CONAMA nº 01/1990 permanece como referência para poluição sonora, devendo ser aplicada em conjunto com normas técnicas da ABNT e regras municipais de ruído, quando existentes.	Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990 — CONAMA — vigente.
Resolução CONAMA nº 08/1990 — Emissões de Fontes Fixas	Necessita Atualização	Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes para processos de combustão externa em fontes novas fixas.	Estabelece limites de emissão para fontes fixas, devendo ser observadas também a Resolução CONAMA nº 382/2006, para fontes fixas novas, e a Resolução CONAMA nº 436/2011, para fontes fixas existentes ou com pedido de Licença de Instalação anterior a 02/01/2007.	A Resolução CONAMA nº 08/1990 é antiga e deve ser complementada pelas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011, atualmente referências principais para limites de emissão atmosférica de fontes fixas.	Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006 — CONAMA — vigente; Resolução CONAMA nº 436, de 22/12/2011 — CONAMA — vigente.
Resolução CONAMA nº 382/2006 — Emissões Atmosféricas	Necessita Atualização	Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas.	Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas, sendo complementada pela Resolução CONAMA nº 436/2011 e alterada pela Resolução CONAMA nº 501/2021.	A referência à Resolução CONAMA nº 382/2006 está correta, mas incompleta. A própria consolidação do CONAMA indica correlação com a Resolução nº 436/2011 e alteração pela Resolução nº 501/2021.	Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006 — CONAMA — vigente, complementada e alterada; Resolução CONAMA nº 436, de 22/12/2011 — CONAMA — vigente; Resolução CONAMA nº

					501, de 21/10/2021 — CONAMA — vigente.
Resolução CONAMA nº 267/2000 — Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio	Atualizado	Não há trecho que requeira atualização.	Não aplicável.	A Resolução CONAMA nº 267/2000 permanece referência sobre substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal, com alteração pela Resolução CONAMA nº 340/2003, já indicada na tabela.	Resolução CONAMA nº 267, de 14/09/2000 — CONAMA — vigente; Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 — CONAMA — vigente.
Resolução CONAMA nº 357/2005 — Corpos d'água e Efluentes	Necessita Atualização	Empresas que efetuam lançamento de efluentes líquidos em corpos de água, ou que possuam fossa séptica.	Empresas que efetuam lançamento de efluentes líquidos em corpos de água, observadas a Resolução CONAMA nº 430/2011, as condições da licença/outorga aplicável e, para sistemas individuais como fossa séptica, as normas técnicas, sanitárias, municipais e estaduais aplicáveis.	A Resolução CONAMA nº 430/2011 complementa e altera a Resolução CONAMA nº 357/2005 quanto às condições e padrões de lançamento de efluentes. A simples existência de fossa séptica não deve ser tratada da mesma forma que lançamento direto em corpo hídrico, pois pode envolver normas sanitárias, técnicas e municipais/estaduais específicas.	Resolução CONAMA nº 357, de 17/03/2005 — CONAMA — vigente; Resolução CONAMA nº 430, de 13/05/2011 — CONAMA — vigente.
Resolução CONAMA nº 358/2005 — Resíduos de Serviços de Saúde	Atualizado	Não há trecho que requeira atualização.	Não aplicável.	A Resolução CONAMA nº 358/2005 permanece válida para tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde, devendo ser aplicada em conjunto	Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 — CONAMA — vigente.

				com a RDC ANVISA nº 222/2018 para gerenciamento sanitário.	
Resolução CONAMA nº 362/2005 — Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado	Necessita Atualização	Dispõe sobre uso, combustão, incineração, fórmula e constituição, tratamento, destinação final, reciclagem, refino, industrialização, transporte, comercialização dos óleos lubrificantes.	Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado — OLUC, estabelecendo que sua destinação ambientalmente adequada deve ocorrer, em regra, por rerrefino, observadas as normas aplicáveis.	O texto atual não corresponde adequadamente à ementa e ao objeto principal da Resolução CONAMA nº 362/2005, que trata do recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.	Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005 — CONAMA — vigente.
Resolução ANVISA RDC nº 306/2004 — Resíduos de Serviços de Saúde	Necessita Atualização	Resolução ANVISA 306 2004	Resolução RDC ANVISA nº 222 2018	A RDC ANVISA nº 306/2004 foi revogada pela RDC ANVISA nº 222/2018, que é a referência sanitária vigente para gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.	RDC ANVISA nº 222, de 28/03/2018 — Agência Nacional de Vigilância Sanitária — vigente.
		Dispõe sobre o Regulamento Técnico para gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.	Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.		
Instrução Normativa IBAMA nº 06/2014 — Cadastro Técnico Federal	Necessita Atualização	Instrução Normativa IBAMA 06 2014	Instrução Normativa IBAMA nº 13 2021	A referência atual para inscrição no CTF/APP é a Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, posteriormente alterada. A própria página do IBAMA indica a IN nº 13/2021 e atualização posterior pela IN nº 23/2025.	Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23/08/2021 — IBAMA — vigente; Instrução Normativa IBAMA nº 23, de 23/12/2025 — IBAMA —
		Institui as pessoas físicas e jurídicas que ficam obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Federal	Regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente		

		de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadores de Recursos Naturais.	Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais — CTF/APP, aplicável às pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades enquadradas na norma, observadas alterações posteriores, inclusive a Instrução Normativa IBAMA nº 23/2025.		vigente como alteração posterior.
		Todas as pessoas físicas e jurídicas descritas nos Anexos I e II da norma.			

2.2 AVALIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL DE FORNECEDORES

Os fornecedores classificados como críticos são avaliados conforme a tabela a seguir:

Gestão	FORNECEDOR	TIPO DE AVALIAÇÃO/DOCUMENTOS
Meio Ambiente	Fornecedor de itens usinados terceirizados	• Certificado ISO 14001 (opcional); • Licença de Operação; • Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiro.
Meio Ambiente	Fornecedor de chaparia	• Certificado ISO 14001 ou Auditoria Ambiental • Licença de Operação • Auto de Vistoria do corpo de bombeiro • Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental. (CADRI)
Meio Ambiente	Fornecedor de serviços de Análises laboratoriais	• Alvará de funcionamento; • Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiro; • Certificado ISO 14001 (opcional); • Certificado ISO/IEC 17025:2005 (referente aos parâmetros que serão analisados); • Certificado de responsabilidade química.
Meio Ambiente	Fornecedor de Serviços de Desinsetização/Desratização	• Certificado ISO 14001 (opcional); • Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiro; • Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária; • Termo de responsabilidade técnica.

Meio Ambiente	Fornecedor de Serviços de Pintura	• Auditoria Ambiental (opcional); • Certificado ISO 14001 (opcional); • Licença de Operação; • Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiro.
Meio Ambiente	Fornecedor de Serviços de limpeza em Gancheiras/Toalhas Industriais	• Licença de Operação; • Auto de Vistoria do corpo de bombeiro; • Certificado ISO 14001 (opcional).
Meio Ambiente	Fornecedor de Serviços de Manutenção de Extintores de Incêndio	• Auto de Vistoria do corpo de Bombeiro; • Certificado junto ao INMETRO; • Certificado ISO 14001 (opcional); • Termo com os procedimentos quanto ao recolhimento, armazenamento e destinação dos pós-químicos dos extintores.
Meio Ambiente	Fornecedor de Serviços de Rebarbação /Pintura	• Auditoria Ambiental (opcional); • Certificado ISO 14001 (opcional); • Licença de Operação; • Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiro.
Meio Ambiente	Fornecedor de serviços de manutenção de Mangueiras e Hidrantes	• Auto Vistoria do corpo de bombeiro • Certificado junto ao Inmetro • Certificado ISO 14001 (opcional);
Meio Ambiente	Fornecedor de Serviços Refrigeração	• Termo com os procedimentos relacionados ao recolhimento, armazenamento e destinação dos gases controlados pelo Protocolo de Montreal.
Meio Ambiente	Fornecedor de Serviços de destinação de Resíduo/Efluentes (Perigoso/Não Perigoso)	• Auditoria Ambiental (opcional); • Certificado ISO 14001 (opcional); • Licença de Operação; • CTF IBAMA; • Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiro. Nota: Em caso de transporte de responsabilidade da empresa contratada, também solicitar os documentos da categoria do fornecedor de transporte externo de produtos/Resíduos perigosos
Meio Ambiente	Fornecedor de Serviços de tratamento Térmico/Superficial	• Auditoria Ambiental ou Certificado ISO 14001; • Licença de Operação; • Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiro.
Meio Ambiente	Fornecedor de transporte interno/	• Certificado ISO 14001 (opcional); • Carteira MOPP – Movimentação e Operação de Produtos Perigosos, dos motoristas do caminhão; • Certificado de Operador de Empilhadeira, para os empilhadores; • PAE - Plano de Atendimento a Emergências; • Seguro Ambiental (opcional).
Meio Ambiente	Fornecedor de transporte externo de produtos/Resíduos perigosos	• Certificado ISO 14001 (opcional); • Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiro; • Plano de atendimento a Emergências; • Seguro Ambiental (opcional).
Meio Ambiente	Fabricante de Produtos Químicos	• Licença de Operação; • Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiro; • Certificado ISO 14001 (opcional). Nota: Em caso de transporte de responsabilidade da empresa contratada, também solicitar os documentos da categoria do fornecedor de transporte externo de

		produtos/Resíduos perigosos.
Meio Ambiente	Fabricante de Resinas (Fundição)	• Licença de Operação; • Certificado ISO 14001 (opcional); • Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros. Nota: Em caso de transporte de responsabilidade da empresa contratada, também solicitar os documentos da categoria do fornecedor de transporte externo de produtos/Resíduos perigosos.
Meio Ambiente	Fornecedores de Embalagens de Madeiras	• Licença de Operação; • CTF IBAMA; • Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros; • Certificado ISO 14001 (opcional); • Certificado de Origem da madeira; • Certificado de Credenciamento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (quando aplicável); • Termo de Responsabilidade Técnica (quando aplicável).
Meio Ambiente	Consultoria Ambiental	• CTF IBAMA; • Auto de Vistoria do corpo de bombeiro (opcional) • Registro na ordem dos advogados (quando aplicável)
Meio Ambiente	Fabricante de Gases	• Licença de Operação; • CTF IBAMA; • Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros; • Certificado ISO 14001 (opcional). Nota: Em caso de transporte de responsabilidade da empresa contratada, também solicitar os documentos da categoria do fornecedor de transporte externo de produtos/Resíduos perigosos.
Saúde e Segurança Ocupacional	Fornecedor de Consultoria Serviços de Engenharia (Realiza inspeção de dispositivos de elevação, Fornecedores de dispositivos fora de catálogos, etc..)	• Qualificação do profissional habilitados (Ex. CREA, Diploma, CRQ, etc..)
Saúde e Segurança Ocupacional	Laboratórios Saúde	• Credenciamento
Saúde e Segurança Ocupacional	Fornecedor de Treinamento Segurança de Trabalho	• Qualificação do profissional habilitados (Ex. CREA, Diploma, CRQ, etc..)

Notas:

1. Prestadores de serviços internos contínuos não críticos são enquadrados no sistema de gestão ambiental da Romi, seguindo normas e procedimentos internos (restaurante, transporte de funcionário, jardinagem e outros) e seguirão os controles operacionais já previstos no Sistema de Gestão de Fornecedores e serão responsabilidade do contratante controlar os documentos necessários;
2. Todo transportador será vistoriado na ocasião de destinação dos resíduos, conforme II 42.07-8-0569 - Operação do Depósito de Sucatas e Resíduos;
3. No casos de auditoria off site somente com justificativa coerente;

2.1.1. QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL DE FORNECEDORES CRÍTICOS AVALIADOS MEDIANTE O ENVIO DE DOCUMENTOS E AUDITORIA AMBIENTAL

Os fornecedores críticos avaliados conforme a tabela do item 2.2, são qualificados ambientalmente com base na documentação enviada ou auditoria realizada, enquadrando-se em um dos seguintes critérios estabelecidos:

Classificação	Descrição	Disposição	Ação
Verde	Constatação de todos os documentos conforme a tabela do requisito 2.2 (Pontuação 180)	Compra	A empresa está apta a ser fornecedor Romi, e poderá ser feita aquisição de item e/ou serviço.
Amarelo	Constatação parcial dos documentos conforme a tabela do requisito 2.2 (Pontuação 150) Nota: Licença Prévia, Licença de Instalação ou Licença de Operação com pedido de renovação dentro do prazo legal (120 dias antes do vencimento) o fornecedor será controlado nessa categoria até emissão do documento.	Compra	Será monitorado o plano de ação pela Romi, e enquanto isso poderá ser feita aquisição de item e/ou serviço.
Vermelho	Não constatação dos documentos conforme a tabela do requisito 2.2. ou a falta de Licenciamento Ambiental (Pontuação 0)	Não compra	Não podendo ser feita aquisição de item e/ou serviço, somente em casos excepcionais com aprovação do chefes ou gerente da área responsável

3. AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES – COMPLIANCE

O Programa de Compliance (“Programa”) de Indústrias Romi S.A. e subsidiárias (“Companhia” ou “ROMI”) estabelece diretrizes para prevenção, detecção e correção de práticas inadequadas ou divergentes das Leis, Normas e Regulamentos externos e internos, incentivando a denúncia de irregularidades, bem como orientando e exigindo conduta ética e responsável de seus integrantes, ganhando relevância como instrumento de governança corporativa.

3.1. CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA EMPRESARIAL ROMI - FORNECEDORES

A Companhia busca os mais altos padrões de integridade, transparência e confiabilidade em todos os seus negócios e relacionamentos, orientando-se por um conjunto de valores éticos e morais.

O código de Ética e Conduta Empresarial Romi pode ser acessado através do link: <https://www.romi.com/investidores/governanca-corporativa/compliance/codigo-de-conduta/>, buscamos junto aos nossos fornecedores um relacionamento baseado em critérios técnicos e transparentes, conduzido de forma ética e respeitosa. O Código de Ética e Conduta Empresarial contempla todos os itens abaixo:

1. Aplicabilidade
2. Princípios e valores
3. Orientações de conduta:
 - 3.1. Ações discriminatórias
 - 3.2. Uso de álcool, drogas e armas
 - 3.3. Relações com parceiros de negócio
 - 3.4. Recebimento/oferta de brindes
 - 3.5. Fraude, suborno e corrupção
 - 3.6. Relações com autoridades e órgãos governamentais
 - 3.7. Relações com os Acionistas e os Investidores
 - 3.8. Relações com a imprensa
 - 3.9. Responsabilidade social
 - 3.10. Meio ambiente
 - 3.11. Saúde e segurança
 - 3.12. Liberdade de associação
 - 3.13. Uso do patrimônio
 - 3.14. Uso da informação/confidencialidade
 - 3.15. Atividades paralelas
 - 3.16. Atividades estranhas aos interesses e negócios da companhia
 - 3.17. Parentes/relacionamento afetivo
 - 3.18. Situações potencialmente conflitantes
4. Canal de denúncia
5. Gestão do Código de Ética e Conduta Empresarial
6. Órgãos de assessoramento
7. Diversos
8. Palavra do Presidente
9. Declaração de conflito de interesses / Declaração de aceite

3.1.1. RELAÇÕES COM PARCEIROS DE NEGÓCIOS

3.1.1.1. Todos os relacionamentos com parceiros de negócio da Romi, tais como Clientes, Fornecedores e Prestadores de Serviços, devem ser baseados em critérios técnicos e transparentes, conduzido de forma ética e respeitosa, promovendo um relacionamento duradouro e de confiança, atuando conforme os objetivos corporativos.

3.1.1.2. Os Colaboradores que tiverem relacionamento de parentesco ou de interesse pessoal, com algum parceiro de negócios da Romi, não podem participar de qualquer decisão da Companhia, nem utilizar as prerrogativas de seu cargo ou poder de influência, na condução de assuntos relacionados a esse parceiro.

3.1.1.3 Será considerada como conflitante com os interesses da Romi a utilização do seu nome para comprar mercadorias, contratar serviços, obter empréstimos, em

caráter particular ou para terceiros, beneficiando-se de crédito ou descontos especiais concedidos à Companhia.

3.1.1.4 Será considerado como conflitante com os interesses da Romi o recebimento de vantagens, tais como pagamentos, presentes, empréstimos, entretenimentos, viagens, emprego para parentes e favores de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas que sejam atuais ou potenciais parceiros de negócio da Companhia.

3.1.1.5 Colaboradores que atuem em nome da Romi ("Colaboradores Internos"), que possuam qualquer tipo de relacionamento, incluindo parentesco, com pessoas vinculadas comercialmente à Romi, sejam elas Fornecedores, Investidores ou Parceiros, devem comunicar à Companhia, por meio da Auditoria Interna, e declarar tal relacionamento, desde que tais Colaboradores internos tenham poder de influência em decorrência de suas atividades na Companhia.

3.1.2. RECEBIMENTO/OFERTA DE BRINDES

3.2.2.1. A prática de troca de brindes, serviços e presentes deve ser conduzida com cautela e transparência, para que não influencie ou pareça influenciar decisões empresariais.

3.2.2.2. Não será considerado conflito de interesses o recebimento ou oferta, por Colaborador interno e pessoas de seu relacionamento, de brindes não monetários, com valor de mercado equivalente a até 20% (vinte por cento) do salário mínimo federal vigente, a cada ano-calendário.

3.2.2.3. Brindes, serviços ou presentes excedentes a esse valor deverão ser devolvidos ou, na impossibilidade, encaminhados ao Gerente de Recursos Humanos, que definirá a sua destinação final.

3.1.3. FRAUDE, SUBORNO E CORRUPÇÃO

A Romi possui Política de Combate à Corrupção e ao Suborno disponível em seu site.

3.2.3.1. Colaboradores deverão pautar seu relacionamento com a organizações privadas e seus respectivos empregados pela estrita observância à legislação, às normas e procedimentos aplicáveis, ao Código de Ética, abstendo-se de praticar os atos de corrupção elencados na Lei Anticorrupção, de forma não exaustiva, tais como:

(i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário de Organização Privada, ou a terceira pessoa a ela relacionada;

(ii) Concorrer para a prática de atos ilícitos contra a Organização Privada para se beneficiar;

(iii) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

(iv) Obter vantagem indevida ou manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, por meio de fraude, em contratos e/ou correlatos celebrados Organizações Privadas;

3.2. CANAL DE DENÚNCIAS ROMI

Os Colaboradores e fornecedores da Romi que tenham conhecimento de quaisquer situações, atos, fatos ou práticas que violem o disposto neste Código, nas políticas, legislação ou regulamentações aplicáveis à Companhia, deverão comunicá-los por meio do Canal de Denúncia da Companhia, disponível no site da Romi: romi.com, link "Fale Conosco".

O Canal de Denúncia da Romi possibilita a comunicação transparente e anônima, bem como assegura o tratamento imparcial e sigiloso. As denúncias realizadas no canal serão analisadas pela Auditoria Interna e pelo Comitê Executivo de Ética, que darão o tratamento adequado a cada caso, garantindo o sigilo e a preservação da identidade do denunciante, não se admitindo retaliação de qualquer natureza.

3.3. REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES NO QUESITO COMPLIANCE

1. A empresa conhece o programa de Compliance Romi e o Código de Ética e Conduta Empresarial? <https://www.romi.com/investidores/governanca-corporativa/compliance/>; <https://www.romi.com/investidores/governanca-corporativa/compliance/codigo-de-conduta/>;

2. A empresa conhece os canais de comunicação Romi, caso tenha alguma denúncia ética a fazer? <https://www.romi.com/fale-conosco/>

3. A empresa possui ou já esteve envolvida em algum processo de corrupção, lavagem de dinheiro ou fraude? – Caso positivo, forneça informações relacionadas, as quais serão analisadas pela área de Compliance da Romi.

4. A empresa possui um código de ética e uma periodicidade para treinar seus colaboradores?

Nota: Caso a empresa possua um programa de Compliance próprio, poderá optar por não aderir ao programa da Romi, desde que declare e comprove documentalmente que o seu programa de Compliance atende integralmente ao programa da Romi.

4. Segurança da Cadeia Logística – Requisitos Contratuais para Prestadores de Serviços

Como parte do nosso compromisso com o Programa Operador Econômico Autorizado (OEA), solicitamos que todos os nossos parceiros – incluindo transportadoras, operadores logísticos, terminais portuários, agentes de carga e despachantes aduaneiros – adotem práticas de segurança compatíveis com os padrões internacionais aplicáveis à cadeia de suprimentos.

Ao firmar acordos contratuais com nossa empresa, os prestadores devem atender aos seguintes requisitos:

4.1. Avaliação e Aprimoramento Contínuo da Segurança:

O parceiro deve avaliar regularmente seus processos operacionais e implementar medidas de segurança que previnam acessos não autorizados, desvios de carga, contrabando, contaminação de mercadorias e outros riscos relevantes ao transporte e movimentação de bens.

4.2. Inclusão de Cláusulas de Segurança em Contratos com Terceiros:

Quando aplicável, o parceiro deverá estender esse compromisso a seus próprios prestadores ou subcontratados (como motoristas agregados, armazenadores, operadores portuários ou representantes legais), por meio de cláusulas contratuais que estabeleçam obrigações compatíveis com os princípios do Programa OEA.

4.3. Controles Adicionais em Função do Risco

Para operações com maior grau de risco, poderão ser exigidas medidas específicas, tais como:

- Inspeção e integridade de lacres nos veículos e contêineres;
- Monitoramento eletrônico (rastreamento, geolocalização);
- Registro e controle de acesso em instalações portuárias e centros de distribuição;
- Verificação de antecedentes e credenciamento de colaboradores com acesso direto à carga ou documentação sensível;
- Protocolos de comunicação e reporte de incidentes durante o transporte e despacho.

4.4. Colaboração em Auditorias e Ações Corretivas:

O parceiro deve colaborar com auditorias internas ou externas, responder prontamente a solicitações de informações e implementar eventuais ações corretivas vinculadas à segurança e conformidade dos processos logísticos.

O não cumprimento destes requisitos poderá implicar em restrições operacionais e comerciais, conforme previsto em contrato.